



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 32/2020

Por despacho do Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, Dr. João Filipe Andrade Machado, datado de 11/09/2020, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015 e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 28 de outubro de 2017, foi autorizada a emissão de Licença Especial de Ruído à Comissão de Festas de S. Gonçalinho, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Apresentação da Litografia de São Gonçalinho 2021

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Comissão de Festas de São Gonçalinho

Localização das Atividades:

Capela e Largo de São Gonçalinho, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

Validade:

De 12 de setembro de 2020

Horário Autorizado:

1- Atuação e execução de música ao vivo, por bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais ou músicos singulares, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- 12 de setembro (sábado) - das 18:00 às 22:30.

2 - Música ambiente gravada, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- 12 de setembro de 2020 (sábado) - das 18:00 às 22:30

Elab: 

Verif:



2 - Outras medidas preventivas e de minimização de ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Policiais ou Forças policiais.

Considerando a **Declaração de Estado de Alerta** em todo o território nacional continental, à exceção da área Metropolitana de Lisboa, devido à Pandemia provocada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis da **Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020**, de 31 de julho, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às eventuais orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade, nomeadamente a Orientação da DGS para Utilização de Equipamentos Culturais, em especial na parte relativa à Programação ao Ar Livre.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 11 de setembro de 2020

A Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais

(Com competência delegada, nos termos do despacho emitido pelo Presidente da Câmara Municipal em 8 de março 2019)



(Maria Joao Morêto, Dr^a)

Elab: 

Verif: